



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16383/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 8.965/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º O art. 22 da Lei n. 8.965/2011 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 22. Os eventos educacionais compreendidos no Programa Permanente de Capacitação Profissional classificam-se, quanto aos custos, em:

I – com ônus - quando o conteúdo do evento estiver direta ou indiretamente relacionado às atribuições do cargo ou da função ocupados pelo servidor na Câmara Municipal, compreendendo o pagamento da remuneração do servidor, da taxa de inscrição, do material, das mensalidades, das passagens, das diárias e de outras despesas pertinentes;

II – sem ônus - quando a participação do servidor ocorrer por iniciativa própria e houver o indeferimento de seu requerimento junto à Presidência da Casa no sentido de custear o evento, compreendendo, neste caso, apenas o pagamento de sua remuneração.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, deverá haver pertinência temática entre o evento educacional a ser cursado pelo servidor e as atribuições correspondentes ao cargo ou à função por ele ocupados na Câmara Municipal, de forma a assegurar-se as condições necessárias à consecução dos objetivos do Programa Permanente de Capacitação Profissional, os quais estão previstos no § 1.º do art. 21 desta Lei. (NR)”

Art. 2.º Ficam acrescidos o inciso VII e o parágrafo único ao art. 23 da Lei n. 8.965/2011, com a redação abaixo:

“Art. 23. (...)

VII – no caso de evento educacional realizado com ônus para a Câmara Municipal, termo de compromisso formal, assinado pelo servidor, de permanência no

quadro de servidores ativos do Poder Legislativo, pelo período mínimo de 3 (três) anos, a contar da data de conclusão do evento educacional.

Parágrafo único. O não cumprimento do termo de compromisso formal previsto no inciso VII do *caput* deste artigo implicará a obrigação de o beneficiário restituir à Câmara Municipal as despesas financeiras decorrentes de sua participação no evento, em valor que será proporcional ao período que deixou de ser cumprido, cujo montante, apurado pela administração da Casa, será atualizado, na forma da legislação em vigor. (AC)”

seguir:
Art. 3.º Fica incluído o parágrafo único no art. 25 da Lei n. 8.965/2011, com o teor a

“**Art. 25. (...)**

Parágrafo único. A obtenção de título de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* não confere ao servidor o direito à progressão por qualificação prevista no art. 17, inciso III, desta Lei, nos casos em que o curso for realizado com ônus para a Câmara Municipal, na forma do disposto no art. 22, inciso I, desta Lei. (AC)”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de junho de 2022.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

MÁRIO SÉRGIO VERRI
1.º Vice-Presidente

DELEGADO LUIZ ALVES
2.º Vice-Presidente

SIDNEI TELLES
1.º Secretário

ALEX CHAVES
2.º Secretário

CRISTIAN MAIA MANINHO
3.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa**, Presidente, em 29/06/2022, às 16:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri**, 1º Vice-Presidente, em 29/06/2022, às 16:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 29/06/2022, às 17:08, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 29/06/2022, às 17:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, 3.º Secretário**, em 29/06/2022, às 17:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, 2.º Secretário**, em 29/06/2022, às 17:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0261113** e o código CRC **1D680AC5**.